TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Expediente nº 010581/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ. nº 04.976.700/0001-77, por meio de seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 44.143, DE 09 DE JUNHO DE 2025**,** torna público aos interessados, que fará Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, nº 24/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, para prestação continuada de serviços de promoção da saúde física e do bem-estar, mediante disponibilização de plataforma digital integrada à rede credenciada de estabelecimentos para atendimento presencial, destinada aos membros, servidores ativos, aposentados e pensionistas do TCE/PA, conforme detelhamento constante no Termo de Referência, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 2.940 de 10 de março de 2023; Portaria do TCE/PA n°42.784 de outubro de 2024, Portaria do TCE/PA nº 42.979, de 14 de novembro de 2024, Portaria do TCE/PA nº 42.778, de 04 de outubro de 2024 e Portaria do TCE/PA nº 42.744, de 03 de outubro de 2024, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

A **PROPOSTA INICIAL** deverá ser registrada, a partir do momento da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado do Pará **até às 10:00h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 01 de dezembro de 2026** (data de abertura da Sessão Pública).

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00 horas (horário oficial de Brasília - DF), do dia 01 de dezembro de 2026**, no site do Banco do Brasil: https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de promoção da saúde física e do bem-estar, mediante disponibilização de plataforma digital integrada composta por plataforma digital e rede credenciada para atendimento presencial, destinada aos membros, servidores ativos, aposentados e pensionistas do TCE/PA, assegurada cobertura prioritária nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém, conforme detelhamento constante no Termo de Referência.

1.2. A Licitação será realizada em lote único.

1.3. O objeto é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS PEÇAS DO EDITAL

2.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

2.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor;

2.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração caso seja ME ou EPP;

2.1.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

a) empresa que não atenda às condições do Edital e de seus anexos;

b) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 10.1.4.1.1.** deste Edital);

c) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

d) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme item **11.2.4 do Termo de Referência**;

f) agente público do TCE-PA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **http://www.licitacoes-e2.bb.com.br.**

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA *LICITACOES-E*

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (**http://www.licitacoes-e2.bb.com.br**), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A proposta inicial deverá ser registrada pelas licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

5.4. Para efeito de registro da proposta inicial, a licitante deverá preencher os campos próprios do sistema *licitações-e*, no que couber, com as discriminações do objeto ofertado e os preços inicialmente propostos.

5.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial inserida no sistema somente até a abertura da Sessão Pública.

5.6. A fase de recebimento das propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

5.7. O envio da proposta inicial de preços, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, **contendo o valor global estimado do lote, em reais, considerando o valor**

total da Faixa de 676 a 900 usuários, pelo período de 24 meses e a taxa única de implantação da plataforma, **nos termos da tabela constante no item 7.2 do Edital.**

5.8. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

5.8.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.

5.9. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.10. Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira após o encerramento do envio de lances, com a solicitação da Pregoeira.

5.11. Não serão admitidas propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

5.12. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e valor, bem como do valor do menor lance registrado apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

7.2. O lance deverá ser ofertado **pelo menor valor global estimado do lote, em reais, considerando o valor total da Faixa de 676 a 900 usuários, pelo período de 24 meses, e a taxa única de implantação da plataforma, nos termos da tabela constante abaixo, conforme o item 9.2 do Termo de Referência:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ADESÕES POR MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO A SER PAGO PELO TCEPA	VALOR TOTAL ESTIMADOPARA 24 MESES
01	Contratação de Serviços de Saúde Física e Bem-Estar Integral fornecidos por meio de	Usuários	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ 39.354,00	R$ 944.495,00
			451 a 675 (desconto de 7%)	R$ 36.599,22	R$ 878.381,28

	plataformas digitais para os servidores (as), Conselheiros (as), Conselheiros (as) Substitutos (as) e Procuradores (as) ativos (as) e inativos (as) do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.		271 a 450 (desconto de 16%)	R$ 33.057,36	R$793.376,64
			Até 270 (desconto de 25%)	R$ 29.515,50	R$ 708.372,00
02	Taxa única de implantação	Serviço	Indiferente	R$ 2.736,00 (uma única vez)	R$ 2.736,00
TOTAL DO LOTE	ITEM 01a + ITEM 2	Usuário + Serviço	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ 42.090,00	**R$ 947.231,00**

7.2.1. O valor ofertado deverá respeitar o preço máximo estimado do Lote previsto para a Faixa de 676 a 900 usuários, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa <u>aberto</u>, segundo definido no art. 23 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.3.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.3.2. O valor da diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 1.000,00 (mil reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 7.3.1 e 7.3.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 7.3.1**, a Pregoeira poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 7.3.2, com relação ao melhor lance.**

7.4.2. Com relação aos lances intermediários o valor deve ser inferior ao último ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro (24) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.
7.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Caso a licitante seja ME ou EPP, nos termos do **item 9.2, subitem e),** deste Edital, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

8.2. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.2. Para efeito do disposto no **subitem acima**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem** 8**.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no **subitem 8.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto **neste subitem** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.2.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no **subitem 8.2.1,** o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS

9.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços levando em consideração o **menor valor global estimado do Lote**, de acordo com as exigências contidas neste instrumento e seus anexos, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, **a proposta definitiva e os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema licitacoes-e, no prazo máximo de 2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação da Pregoeira, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023.** A proposta deverá se adequar ao **Anexo I do Termo de Referência, Modelo de Proposta**, e conter:

a) Valor mensal a ser pago por faixa de usuário, valor total estimado a ser pago em 24 (vinte e quatro) meses e a taxa única de implantação, sendo o valor igual ou abaixo do preço máximo estimado do lote, conforme as especificações e quantidades previstas na tabela do item 7.2 do Edital, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, respeitando os descontos progressivos a serem incididos no valor ofertado na disputa de preços.

a.1.) Os descontos devem ser progressivos, respeitando o desconto de 7% (sete por cento) na faixa de 451 a 675, 16% (dezesseis por cento) na faixa de 271 a 450 e 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na faixa de até 270, **conforme justificativa técnica constante no Anexo I do Termo de Referência.**

b) Prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;

c) DECLARAÇÃO de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;

d) DECLARAÇÃO de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Caso a licitante seja ME ou EPP, apresentar **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO IV do Edital.**

f) O licitante declarará, em campo próprio do sistema licitações-e, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame;

f.1) A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei nº14.133 de 2021 e neste Edital.

g) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

h) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

i) Assinatura do responsável ou do representante legal, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida quando solicitada pela Pregoeira.

9.2.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação da Pregoeira.

9.3. A licitante que deixar de atender aos **subitens acima** no prazo estipulado, será desclassificada.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas via licitações-e e produzida em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4° da Lei 14.133/2021, bem como, conter assinatura no formato digital produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 12, §2° da Lei 14.133/2021 e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

9.4.1. Caso a proposta não seja digital, nos termos do item 9.4, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de original;

b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

c) Cópia autenticada em cartório.

9.5. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços compostos, bem como solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, quadro de pessoal do TCE/PA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.6. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 9.6**, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

9.8. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, é vedado ao licitante desistir da proposta de preço após o início desta fase, bem como dar desistência de lances ofertados, sujeitando-se, o licitante, em qualquer hipótese, à penalidade prevista no art. 337-I do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal (Alterado pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, os documentos de habilitação e a proposta definitiva deverão ser encaminhadas por meio do licitações-e, no prazo máximo de **2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação da Pregoeira, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023.** Os documentos de habilitação deverão conter:

10.1.1. Relativos à ***Habilitação Jurídica***:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

10.1.2. Relativos à ***Regularidade Fiscal***:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;

f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.1.3. Relativos à ***Regularidade Trabalhista***:

10.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

10.1.4. Relativos à ***Qualificação Econômico-Financeira***:

10.1.4.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.1.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente, de acordo com a forma societária da licitante, devidamente registrados, dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a aptidão econômica do licitante em assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A licitante, para efeito de comprovação da sua boa situação financeira, deverá apresentar Balanço, com resultado maior ou igual a 1 (um), nos índices abaixo relacionados, juntamente com a declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices abaixo:

$$\textbf{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível}}$$

$$\textbf{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\textbf{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total = (AT)}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

(AT = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente)

a.1) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos na alínea anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência do Balanço Patrimonial, da DRE e das demais demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) O Balanço Patrimonial, a DRE e as demais demonstrações contábeis devem ser registrados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, art. 78-A a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mediante a apresentação de escrituração contábil digital sendo que a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED que dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , nos termos do art. 39-A da referida Lei.

d) Nos termos do art. 3° da Lei 11.638/2007, as licitantes enquadradas como sociedades de grande porte deverão submeter seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis à auditoria independente e registradas ma comissão de valores mobiliários (CVM).

e) Poderá ser solicitada atualização dos documentos constantes no item 11.1.4.2 por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o TCE/PA entenda ser necessário.

10.1.5. Relativo a ***Trabalho de Menor de Idade***:

10.1.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

10.1.6. Relativo ao ***Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargo para Pessoas com Deficiência***:

10.1.6.1. Declaração da Licitante de que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação (art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021) e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

10.1.6.1.1. Ainda que a empresa possua menos do que 100 (cem) empregados, deverá apresentar a declaração acima estabelecida.

10.1.7. Relativo à ***Qualificação Técnica***:

10.1.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica comprovando gestão de soluções de saúde/bem-estar de no mínimo 50% do quantitativo estimado (450 usuários).

10.1.7.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
10.1.7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto executado, o período de execução e a comprovação da adequada prestação dos serviços.
10.1.7.4. Não serão aceitos atestados que não demonstrem compatibilidade entre os serviços executados e o objeto desta contratação.
10.1.7.5. A comprovação da capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade das informações apresentadas, mediante eventual diligência, conforme previsto no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.7.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
10.1.7.7. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante executou objeto similar ao contratado, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3° do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023, sempre em dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeira.
10.3. Caso a empresa seja credenciada no SICAF, para fins de verificação de sua habilitação, deverá anexar a certidão de regularidade de seus documentos, relativamente aos documentos por ele abrangidos, nos termos do Art. 70, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
10.3.1. Permanecem exigíveis os documentos previstos no item 10.1 quando não contemplados ou não atualizados no SICAF.
10.4. A Documentação deverá ser apresentada via licitações-e e produzida em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4° da Lei 14.133/2021, e, quando for o caso, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 12, §2° da Lei 14.133/2021, de forma que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
10.5. Caso a documentação não seja digital, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:
a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de dos documentos originais;
b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
c) Cópia autenticada em cartório.
10.6. Está sujeita à inabilitação a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital ou fora do prazo estipuldo.
10.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, além dos já incluídos no sistema licitações-e, salvo em sede de diligência, para:
10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para fins de apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
10.7. 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso os documentos constantes neste item sejam apresentados em desacordo com o estabelecido no Edital, o licitante será inabilitado.

10.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

10.10.1. Caso a licitante seja a matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; ou

10.10.2. Caso a licitante seja a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.10.3. Caso a licitante seja a matriz e o prestador do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.10.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Na hipótese de a empresa participante ser estrangeira, as exigências para os documentos de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.11.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou na emissão do instrumento substitutivo, os documentos apresentados deverão **s**erão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. As declarações emitidas pela empresa relacionadas deverão estar emitidas em com a identificação dos órgãos ou empresas que as expediram.

10.12.1 Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10.13. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **item 10** deste Edital, implicará a inabilitação da licitante.

10.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11. DA PROVA DE CONCEITO

11.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances e eventual negociação, será convocada para no prazo de até 5 (cinco) dias realizar Prova de Conceito — PoC, com a finalidade de demonstrar, de forma prática e objetiva, o atendimento aos requisitos funcionais e tecnológicos mínimos da solução ofertada.

11.1.1. A Sessão de Avaliação das amostras ocorrerá mediante convocação formal, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, com data, horário e local designados, sendo permitida a participação de todos os demais licitantes e do público em geral.

11.**2.** A avaliação ocorrerá observados os procedimentos, prazos, condições de realização, roteiro de demonstração, critérios de avaliação, evidências admitidas e demais disposições estabelecidas no **Anexo II do Termo de Referência**, bem como nos termos do que dispõe o item 11.3 e 11.4 do Termo de Referência.

11.2.1. A PoC será conduzida por Comissão Técnica formalmente designada pelo TCE/PA, nos termos da Portaria n° 46.520 de 19 de agosto de 2026, devidamente publicada no D.O.E n°36.741 de 24 de agosto de 2026.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. As impugnações ao Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, **até às 23:59 do dia 26/11/2026**.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do TCE/A (www.tcepa.tc.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. A pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo.

12.4. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação obrigatoriamente pelo e-mail: larissa.mafra@tcepa.tc.br , cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

12.4.1. As mensagens eletrônicas (e-mail) encaminhadas pelos licitantes a este Tribunal são processadas pelos sistemas de segurança institucional do TCE-PA, os quais realizam, de forma automática, verificações de autenticidade e integridade com base nos protocolos SPF (Sender Policy Framework), DKIM (DomainKeys Identified Mail) e DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting and Conformance) — padrões internacionais de segurança recomendados pelo CERT.br, CGI.br e pela Internet Engineering Task Force (IETF). Mensagens provenientes de domínios que não possuam esses registros corretamente configurados poderão ser retidas automaticamente na fila de quarentena do sistema de AntiSpam, sem entrega imediata ao destinatário.

12.4.1.1. É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que o domínio de e-mail utilizado nas comunicações com este Tribunal esteja configurado com registros SPF, DKIM e DMARC válidos.

12.4.1.2. O TCE-PA não se responsabiliza por atrasos, não recebimentos ou extravios de mensagens eletrônicas decorrentes da retenção em quarentena motivada pelo não atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos nesta cláusula, sendo tal situação imputável exclusivamente ao remetente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, todos os licitantes estarão intimados para manifestar, exclusivamente por meio do sistema licitações-e, imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas à Pregoeira por meio do sistema do **Banco do Brasil** (**http://www.licitacoes-e2.bb.com.br**), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

13.2. A Licitante que desejar manifestar a intenção de recorrer deverá fazê-lo no prazo máximo de sessenta (60) minutos, contados do momento em que for declarado o vencedor, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e.

13.3. A falta de manifestação **imediata** do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

13.2.1. Manifestações encaminhadas em período anterior à declaração de vencedor ou encaminhadas posteriormente ao prazo previsto no item 13.2 deste Edital, não serão considerados como válidos.

13.2.2. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, no sistema licitações-e, e será reduzida a termo em Ata.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Nas hipóteses de não cabimento de recurso, caberá o pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação do ato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

13.7. As razões recursais deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação obrigatoriamente pelo e-mail: larissa.mafra@tcepa.tc.br , cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

13.7.1. As mensagens eletrônicas (e-mail) encaminhadas pelos licitantes a este Tribunal são processadas pelos sistemas de segurança institucional do TCE-PA, os quais realizam, de forma automática, verificações de autenticidade e integridade com base nos protocolos SPF (Sender Policy Framework), DKIM (DomainKeys Identified Mail) e DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting and Conformance) — padrões internacionais de segurança recomendados pelo CERT.br, CGI.br e pela Internet Engineering Task Force (IETF). Mensagens provenientes de domínios que não possuam esses registros corretamente configurados poderão ser retidas automaticamente na fila de quarentena do sistema de AntiSpam, sem entrega imediata ao destinatário.

13.7.1.1. É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que o domínio de e-mail utilizado nas comunicações com este Tribunal esteja configurado com registros SPF, DKIM e DMARC válidos.

13.7.1.2. O TCE-PA não se responsabiliza por atrasos, não recebimentos ou extravios de mensagens eletrônicas decorrentes da retenção em quarentena motivada pelo não atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos nesta cláusula, sendo tal situação imputável exclusivamente ao remetente.

13.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

14.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

14.5.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.7. As multas previstas no item 14.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 14.2.

14.8. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

14.9. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

15. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

15.1. O **orçamento estimado (27/10/2026)** para esta licitação não terá caráter sigiloso.

15.2. O pagamento está condicionado à correta prestação dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens do Termo de Referência e na proposta da Contratada.

15.3. O pagamento do primeiro item do Lote será realizado mensalmente após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da Nota Fiscal, conferência dos relatórios de medição e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. O pagamento do segundo item do Lote será realizado apenas no primeiro mês após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da Nota Fiscal, conferência dos relatórios de medição e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

15.3.1. Será efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

15.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos fornecimento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, prorrogáveis por igual período, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

15.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA n° 42.979, de 14 de novembro de 2024 e n°42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

15.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

15.6.1. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

15.7. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 14, parágrafo único da Portaria n° 42.979/2024 – TCE/PA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15.8. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.9. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, nos termos do **item 8.2.3 do Termo de Referência,** devendo a CONTRATADA detalhar, quando cabível, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

15.9.1. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

15.9.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto,

destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

15.9.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021 e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

15.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10.3. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

15.10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Gestora:
020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho:
01.032.1529.2306 – Implementação do Programa Saúde e Qualidade de Vida

Natureza da Despesa:
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
01500000001 - Recursos Ordinários
Contenção de Crédito nº 2026.020101FICHA000352

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas:

a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b)seguro-garantia;
c)fiança bancária;
d)título de capitalização custeado por pagamento único com resgate.

17.2. Tratando-se de seguro-garantia, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

17.3. A garantia deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

a) prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, por culpa da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

17.4. A garantia será liberada após a execução integral do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Gestão do contrato ficará a cargo do servidor Cauê Marques Magalhães, matrícula 0101776, e a a fiscalização do contrato caberá à servidora Anna Maria Malcher Gillet, matrícula 0100633, como fiscal titular, e ao servidor Luiz Cláudio de Moraes Matos, matrícula 0100296, como fiscal substituto., conforme item 14.6 do Termo de Referência.

18.2. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e a Portaria n° 42.744 de 03 de outubro de 2024.

18.3. Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

a) Anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

18.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei, neste instrumento e seus anexos.

18.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

18.8. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. (Nos termos do Acórdão 1.211/2021-TCU).

19.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

19.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

19.11. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas neste Edital e em seus anexos ou sistemas de publicação, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

19.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado à Pregoeira pelo e-mail: larissa.mafra@tcepa.tc.br , cpl@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com

19.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.14. As decisões da Pregoeira serão comunicadas na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará na rede mundial de computadores (**www.tce.pa.gov.br**) e no site da Internet www.licitacoes-e.com.br.

19.15. As empresas licitantes deverão atentar para todas as medidas cabíveis visando a sustentabilidade ambiental, cientes de que correrão às suas responsabilidades os danos que vierem a ser causados em meio à consecução do objeto a ser contratado por esta licitação, no que lhe couber, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades, observando, para tanto, os parâmetros de sustentabilidade assinalados na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto deste certame e às suas especificidades.

19.16. No curso do processo licitatório e antes da formalização do contrato, a Administração poderá confirmar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidad, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao respectivo processo.

19.17. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos sites da Internet **www.tce.pa.gov.br** e **www.licitacoes-e2.bb.com.br**, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

19.18. Este edital e seus anexos serão fornecidos pela internet, através do site www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.tce.pa.gov.br.

19.19. Ressalvadas as disposições editalícias que especificam as ocorrências em que se deve respeitar o fuso horário da cidade-sede deste Tribunal, todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

19.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.21. Após a convocação, a licitante terá até dez (10) dias para a assinatura do contrato;

19.22. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém, 12 de novembro de 2026.
MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)
Secretária de Administração do TCE/PA

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Expediente nº 010581/2026

1. DO OBJETO E SUA CLASSIFICAÇÃO

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de promoção da saúde física e do bem-estar, mediante disponibilização de plataforma digital integrada à rede credenciada de estabelecimentos para atendimento presencial, destinada aos membros, servidores ativos, aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, assegurada cobertura prioritária nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Natureza da contratação:

A contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando o valor mensal ofertado para a Faixa Plena de usuários titulares ativos (676 a 900 usuários/mês) mais taxa única de implantação).

1.3. Prazo de Vigência Contratual:

O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, a manutenção da qualidade dos serviços e a existência de previsão orçamentária.

1.4. Regime de Execução:

A solução será prestada por meio de plataforma digital integrada à rede credenciada da Contratada ou por ela administrada, permanecendo a Contratada integralmente responsável

pela execução do objeto perante a Administração, independentemente da forma de organização da rede de estabelecimentos.

1.5. Alinhamento Estratégico:

A contratação encontra-se alinhada:

a) ao Planejamento Estratégico Institucional do TCE/PA;

b) às diretrizes de gestão de pessoas do Tribunal;

c) às ações de promoção da saúde e qualidade de vida no ambiente de trabalho;

d) ao Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável;

e) às políticas de governança, gestão de riscos e integridade institucional.

2. DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade institucional de fortalecimento das políticas de promoção da saúde, qualidade de vida, prevenção de doenças e incentivo à prática regular de atividades físicas pelos membros e servidores do Tribunal, após o diagnóstico epidemiológico ocupacional realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE, tomando por base as seguintes evidências:

2.1. Diagnóstico Epidemiológico Ocupacional: A contratação fundamenta-se no diagnóstico epidemiológico ocupacional constante do Estudo Técnico Preliminar e nos levantamentos realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPE), que evidenciaram a necessidade de adoção de medidas permanentes de promoção da saúde e de prevenção de doenças ocupacionais no âmbito do TCE/PA.

2.2. Impacto Organizacional: O absenteísmo decorrente dessas enfermidades compromete a capacidade operacional do Tribunal, gerando sobrecarga das equipes em atividade, elevação dos custos administrativos operacionais e prejuízos à celeridade da instrução processual do controle externo.

2.3. **Solução Preventiva e Integração:** A disponibilização de plataforma tecnológica integrada a uma ampla rede credenciada atua diretamente na prevenção do adoecimento ocupacional, incentivando a prática regular de atividades físicas e hábitos saudáveis. A contratação alinha-

se aos princípios constitucionais da eficiência, dignidade da pessoa humana e valorização do servidor público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Fortalecimento das políticas de promoção da saúde: A solução proposta está alinhada às políticas de gestão de pessoas, às práticas modernas de qualidade de vida no trabalho e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra respaldo nos Estudos Técnicos Preliminares, os quais demonstraram a adequação da solução, sua viabilidade técnica e econômica e sua compatibilidade com as necessidades institucionais do Tribunal.

3. DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Objetivos da Contratação:

a) fomentar hábitos de vida saudáveis e a prática regular de exercícios físicos entre membros, servidores e aposentados do TCE/PA;

b) assegurar capilaridade de atendimento presencial na Capital e unidades do interior (Santarém e Marabá), bem como acesso remoto em âmbito nacional;

c) viabilizar a gestão transparente do benefício mediante painéis gerenciais, observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, e indicadores de engajamento;

d) reduzir gradativamente os índices institucionais de absenteísmo por causas respiratórias e osteomusculares.

3.2. Resultados Esperados:

a) aumento do engajamento funcional em programas institucionais de qualidade de vida;

b) redução do retrabalho e dos custos operacionais decorrentes de controles manuais;

c) melhora do clima organizacional e da produtividade das unidades administrativas e técnicas.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

4.1. Público Elegível Total: O universo de potenciais beneficiários do TCE/PA compreende

aproximadamente 998, conforme demonstrado a seguir:

Categoria	Quantidade estimada
Conselheiros(as)	7
Conselheiros Substitutos(as)	4
Procuradores de Contas (as)	8
Servidores ativos	777
Aposentados	202
Total estimado	998

4.2. Quantitativo Máximo Estimado para Faturamento: Adota-se o teto estimado de até 900 (novecentos) usuários titulares ativos/mês para fins de balizamento orçamentário e julgamento de propostas no certame licitatório.

4.3. Regramento e Custeio de Dependentes:

a) a Contratada deverá possibilitar a inclusão facultativa de até 3 (três) dependentes legais por titular (pai, mãe, cônjuge/companheiro e filhos);

b) o custeio da adesão dos dependentes será 100% suportado pelo servidor titular, mediante pagamento direto à empresa contratada;

c) a adesão de dependentes não gerará qualquer responsabilidade financeira, operacional ou jurídica para o TCE/PA, sendo terminantemente vedada sua inclusão no faturamento mensal cobrado da Administração Pública.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Caracterização da Solução: A solução consiste na disponibilização de serviços integrados de promoção da saúde física e do bem-estar, por meio de plataforma digital e rede credenciada de atendimento presencial, permitindo aos beneficiários acesso simplificado às funcionalidades contratadas durante toda a vigência do contrato.

5.2. Dos Recursos Mínimos a serem Empregados: Para a execução do objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos, admitida qualquer solução técnica equivalente que atenda às mesmas finalidades:

a) Recursos de Infraestrutura Tecnológica:

– hospedagem em ambiente de nuvem (cloud computing), com redundância e rotina periódica de becape dos dados;

– capacidade de escalabilidade para suportar o acesso simultâneo de até 900 (novecentos) usuários titulares ativos/mês;

– adoção de boas práticas reconhecidas de segurança da informação;

– disponibilidade mínima mensal de 99% (item 8.2).

b) Recursos de Aplicação:

– aplicativo móvel compatível com iOS e Android;

– plataforma web responsiva, acessível por navegador, sem necessidade de instalação local;

– painel administrativo (dashboard) de gestão do benefício para o TCE/PA.

c) Recursos Humanos:

– gerente de contas dedicado à interlocução institucional com o TCE/PA;

– equipe de suporte técnico ao usuário, nos canais previstos no item 5.7;

– equipe responsável pela curadoria, atualização e fiscalização da rede credenciada.

d) Recursos da Rede Credenciada:

– estabelecimentos com atendimento prioritário nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém e cobertura nacional, nos termos do item 6.7;

– rotina de credenciamento e descredenciamento de parceiros, com atualização tempestiva das informações disponibilizadas aos usuários;

– profissionais habilitados nos estabelecimentos da rede, observadas as normas de regência de cada atividade.

e) Recursos de Gestão, Governança e Relatórios:

– emissão periódica de relatórios gerenciais de adesão, utilização e cancelamentos;

– canal de comunicação institucional para tratativas contratuais;

– ferramentas de acompanhamento dos indicadores de nível de serviço (SLA), nos termos do item 8.

f) Recursos de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

– criptografia de dados em trânsito e em repouso;

– controle de acesso segregado por perfil de usuário;

– mecanismos de autenticação segura;

– observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos termos do item 12.

g) Recursos de Acessibilidade:

– compatibilidade com tecnologias assistivas (leitores de tela, navegação por teclado, ampliação de fonte, contraste adequado);

– observância aos parâmetros de acessibilidade digital previstos no item 13.

A relação acima é exemplificativa quanto aos meios técnicos empregados, sendo vedada a exigência de arquitetura computacional, banco de dados, linguagem de programação ou solução de mercado específica, nos termos do item 5.6, alínea c), a fim de assegurar a competitividade do certame.

5.3. Componentes mínimos da Solução: A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) plataforma digital em ambiente web e aplicativo móvel (iOS e Android);

b) rede credenciada para atendimento presencial;

c) sistema de gerenciamento dos usuários;

d) canais de atendimento ao usuário;

e) emissão de relatórios gerenciais;

f) mecanismos destinados à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato.

5.4. Modalidades Mínimas de Atividade Física: A solução deverá contemplar modalidades relacionadas à promoção da saúde física e do bem-estar, tais como:

a) musculação;

b) treinamento funcional;

c) pilates;

d) yoga;

e) dança;

f) natação;

g) artes marciais;

h) alongamento;

i) ginástica;

j) atividades aquáticas;

k) programas de qualidade de vida;

l) programas de orientação postural;

m) outras atividades compatíveis com a finalidade da contratação.

A relação acima possui caráter exemplificativo e não exaustivo.

5.5. Requisitos Funcionais:

a) gerenciamento dos usuários;

b) consulta da rede credenciada;

c) autenticação dos usuários;

d) utilização dos serviços;

e) emissão de relatórios gerenciais;

f) comunicação entre Contratante e Contratada;

g) atualização permanente das informações.

5.6. Requisitos Não Funcionais e de Tecnologia:

a) interface amigável, intuitiva e com boa usabilidade;

b) atualizações tecnológicas periódicas disponibilizadas sem custo adicional ao TCE/PA;

c) vedada a exigência de arquitetura computacional, banco de dados ou linguagem de programação específica, assegurando a competitividade.

5.7. Dos serviços de Suporte:

a) telefone;

b) correio eletrônico;

c) sistema eletrônico;

d) chat ou outros meios disponibilizados pela Contratada.

5.8. Características Gerais da Solução:

A solução deverá permitir, no mínimo:

a) cadastro dos beneficiários;

b) consulta da rede credenciada;

c) localização dos estabelecimentos;

d) utilização dos serviços contratados;

e) acompanhamento da utilização do benefício;

f) emissão de relatórios gerenciais;

g) canais de suporte ao usuário.

6. DA IMPLANTAÇÃO, REDE CREDENCIADA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

6.1. Etapa e Prazo de Implantação: A implantação da solução (carga de dados, validação de acessos e testes operacionais) deverá ser concluída no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Treinamento e Comunicação: A Contratada oferecerá capacitação virtual para a equipe de fiscalização do TCE/PA, fornecerá manuais do usuário e executará estratégia de divulgação nos primeiros 60 (sessenta) dias (fases de aquecimento, lançamento, engajamento e sustentação).

6.3. Suporte e Gerenciamento de Contas: Disponibilização de canal de atendimento técnico aos usuários e indicação de gerente/representante de contas exclusivo para acompanhamento da execução contratual com o TCE/PA.

6.4. Rede Credenciada: A rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos regularmente habilitados para prestação das atividades relacionadas à promoção da saúde física e do bem-estar, assegurada cobertura prioritária nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela manutenção e atualização da rede credenciada durante toda a execução contratual.

6.5. Os servidores e membros que aderirem ao plano contratado devem possuir a faculdade de contratar planos superiores disponíveis. Contudo, nessa hipótese, a diferença será custeada pelo titular sob pagamento direto à Contratada e sob sua responsabilização, visto que o TCEPA é responsável pela execução financeira apenas do que tange à contrapartida acordada com a Contratada. Nesta hipótese, o usuário será mantido no plano contratado por este Tribunal.

6.6. Regularidade dos Estabelecimentos: Todos os estabelecimentos credenciados deverão possuir alvarás de funcionamento, condições adequadas de higiene, segurança, ventilação e equipamentos em perfeito estado de conservação.

6.7. Abrangência Territorial: A rede credenciada deverá assegurar atendimento presencial em todo o território nacional, com cobertura prioritária e adequada nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém desde o início da operação.

6.8. Cobertura Nacional da Rede Credenciada: A rede credenciada deverá possuir cobertura nacional compatível com a execução do objeto e atendimento prioritário nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém.

6.9. Atualização da rede: A Contratada deverá manter permanentemente atualizadas as informações da rede credenciada.

6.10. Cobertura: A rede deverá possuir cobertura suficiente para atendimento dos beneficiários, considerando:

a) concentração geográfica dos usuários;

b) facilidade de acesso;

c) diversidade de modalidades;

d) capacidade operacional.

6.12. Serviços Disponibilizados: A solução deverá disponibilizar serviços voltados à promoção da saúde e da qualidade de vida, compreendendo atividades compatíveis com a finalidade desta contratação.

6.13. Substituição de estabelecimento: A substituição de estabelecimentos integrantes da rede credenciada poderá ocorrer durante a vigência contratual, desde que:

a) seja mantida cobertura compatível com a execução do contrato;

b) não haja prejuízo relevante aos beneficiários;

c) a alteração seja comunicada ao Contratante quando produzir impacto significativo.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Disponibilidade Contínua da Solução: A Contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua da solução durante toda a vigência contratual. A execução compreenderá:

a) manutenção da plataforma;

b) atualização da rede credenciada;

c) suporte aos usuários;

d) atendimento às solicitações da fiscalização;

e) manutenção da segurança da informação;

f) emissão dos relatórios previstos neste Termo de Referência.

7.2. Da Gestão de Usuários - A solução deverá permitir:

a) inclusão;

b) exclusão;

c) bloqueio;

d) reativação;

e) consulta dos beneficiários.

f)faculdade de contratar planos superiores disponíveis.

7.3. Consulta da rede credenciada: A plataforma deverá permitir pesquisa da rede credenciada mediante filtros compatíveis com a solução disponibilizada, incluindo, quando aplicável:

a) município;

b) modalidade do serviço;

c) endereço;

d) nome do estabelecimento.

7.4. Disponibilidade: A solução deverá manter nível adequado de disponibilidade durante toda a vigência contratual. As indisponibilidades programadas deverão ser previamente comunicadas ao Contratante.

7.5. Interrupções dos Serviços: Interrupções emergenciais deverão ser corrigidas no menor prazo tecnicamente possível.

7.6. Atualização das informações: A Contratada deverá manter permanentemente atualizadas:

a) relação da rede credenciada;

b) canais de atendimento;

c) funcionalidades disponíveis;

d) informações relevantes aos usuários.

7.7. Atendimento aos usuários: A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para:

a) esclarecimento de dúvidas;

b) registro de reclamações;

c) suporte técnico;

d) orientação sobre utilização da plataforma.

7.8. Início da Execução: A execução dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Contratante, após a assinatura do contrato e a conclusão da fase de implantação.

7.9. Forma da Execução: Os serviços serão executados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização da solução contratada aos beneficiários cadastrados pelo Contratante.

7.10. Inclusão e exclusão de beneficiários: A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo:

a) inclusão de novos beneficiários;

b) exclusão de beneficiários;

c) suspensão temporária;

d) reativação de usuários.

8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA) E GLOSAS

8.1. Objetivo: Os níveis mínimos de serviço têm por finalidade assegurar padrão adequado de qualidade durante a execução contratual.

8.2. Requisitos Técnicos: A plataforma digital deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 99,0% (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), aplicativo para iOS e Android, painel gerencial administrativo (dashboard) para acompanhamento de métricas agregadas e desprovidas de identificação individual e observância às normas de acessibilidade digital (eMAG / WCAG 2.2).

8.3. Metas Operacionais de SLA: A execução contratual observará os seguintes níveis mínimos de serviço:

Indicador de Desempenho / Item	Meta Mínima Exigida (SLA)	Prazo Múltiplo de Correção
Disponibilidade da Plataforma Digital	≥ 99,0% ao mês	Manutenções preferencialmente fora do horário comercial
Resposta a Solicitações Administrativas	Até 2 (dois) dias úteis	Atendimento via chamado/ e-mail institucional
Solução de Demanda Técnica Operacional	Até 5 (cinco) dias úteis	Correção de falhas e ajustes cadastrais
Ocorrências Críticas (Inoperância Geral)	Atendimento imediato (até 4h)	Acionamento de Plano de contingência
Atualização do Cadastro da Rede Credenciada	Até 5 (cinco) dias úteis	Refletir inclusão/exclusão de estabelecimentos

8.4. Aplicação de Glosas: Serão efetuadas glosas proporcionais no faturamento mensal quando constatada cobrança indevida, faturamento divergente da medição realizada, inclusão de dependentes na fatura do órgão ou descumprimento injustificado de SLAs. Serão promovidas glosas proporcionais no faturamento mensal nas hipóteses de:

a) medição divergente do cadastro real;

b) cobrança indevida de dependentes;

c) descumprimento injustificado de metas de SLA; e

d) inoperância prolongada da plataforma.

9. DA MEDIÇÃO, ESTRUTURA DE DESCONTOS PROGRESSIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Data de Corte e Apuração: A apuração do número de usuários titulares ativos ocorrerá no 1º dia útil de cada mês, considerando as adesões e desligamentos efetivados até o último dia do mês imediatamente anterior.

9.2. Quadro de Descontos Progressivos por Faixa de Adesão Em estrita observância aos

princípios da economicidade e da vantajosidade, o valor mensal devido pelo TCE/PA corresponde ao valor fixo licitado para a Faixa Plena (676 a 900 usuários titulares ativos/mês), sem desconto. Além disso, deve-se arcar com taxa única de implantação, paga apenas uma vez ao início do contrato. Caso o número de adesões efetivas seja inferior a essa faixa, incidirão descontos progressivos e compulsórios em favor do TCE/PA sobre o valor mensal a pagar, de modo que a Administração nunca pague mais do que o correspondente ao efetivo nível de utilização do serviço, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ADESÕES POR MÊS	VALOR MENSAL A SER PAGO PELO TCEPA	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
01	Contratação de Serviços de Saúde Física e Bem-Estar Integral fornecidos por meio de plataformas digitais para os servidores (as), Conselheiros (as), Conselheiros (as) Substitutos (as) e Procuradores (as) ativos (as) e inativos (as) do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.	Usuários	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ 39.354,00	R$ 944.495,00
			451 a 675 (desconto de 7%)	R$ 36.599,22	R$ 878.381,28
			271 a 450 (desconto de 16%)	R$ 33.057,36	R$793.376,64
			Até 270 (desconto de 25%)	R$ 29.515,50	R$ 708.372,00
02	Taxa única de implantação	Serviço	Indiferente	R$ 2.736,00 (uma única vez)	R$ 2.736,00
TOTAL	ITEM 01a + ITEM 2	Usuário + Serviço	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ 42.090,00	R$ 947.231,00

9.3. Formulação dos Lances: O valor total estimado da contratação, destacado em cinza na tabela, corresponde à soma dos valores dos itens 1, alínea "a" (faixa de 676 a 900 usuários, sem desconto), e 2 (taxa única de implantação), não sendo considerados, para fins de cálculo do valor total estimado, os descontos progressivos previstos nas demais faixas de adesão. Dessa forma, os lances apresentados pelas licitantes deverão ter como referência o valor total da contratação, e não os percentuais de desconto aplicáveis às diferentes faixas de adesão, os quais deverão ser observados na execução contratual, conforme a quantidade efetiva de usuários, preservando-se a proporcionalidade dos descontos previstos para cada faixa.

9.4. Fluxo de pagamento e Liquidação: O pagamento do primeiro item será realizado mensalmente após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da Nota Fiscal, conferência dos relatórios de medição e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. O pagamento do segundo item será realizado apenas no primeiro mês após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da Nota Fiscal, conferência dos relatórios de medição e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

10.1. Valor Global Estimado (24 Meses): O valor estimado da contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 947.231,00 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais), correspondente a R$ 474.984,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais)para 12 meses. O valor equivalente aos 12 primeiros meses equivale a doze parcelas de R$ 39.354,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), referentes ao primeiro item, mais o pagamento único da taxa de implantação de R$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais), referentes ao segundo item. Segue quadro-síntese do valor estimado da contratação, consolidando as faixas de adesão, valores mensais e totais para o período de 24 (vinte e quatro) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ADESÕES POR MÊS	VALOR MENSAL A SER PAGO PELO TCEPA	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
01	Contratação de Serviços de Saúde Física e Bem-Estar Integral fornecidos por meio de plataformas digitais para os servidores (as), Conselheiros (as), Conselheiros (as) Substitutos (as) e Procuradores (as) ativos (as) e inativos (as) do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.	Usuários	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ 39.354,00	R$ 944.495,00
			451 a 675 (desconto de 7%)	R$ 36.599,22	R$ 878.381,28
			271 a 450 (desconto de 16%)	R$ 33.057,36	R$793.376,64
			Até 270 (desconto de 25%)	R$ 29.515,50	R$ 708.372,00
02	Taxa única de implantação	Serviço	Indiferente	R$ 2.736,00 (uma única vez)	R$ 2.736,00
TOTAL	ITEM 01a + ITEM 2	Usuário + Serviço	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ 42.090,00	R$ 947.231,00

10.2. Preço Máximo Aceitável: O valor mensal teto para a Faixa Plena (676 a 900 usuários titulares ativos/mês) é de R$ 39.354,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), apurado com base na pesquisa de mercado constante dos autos do processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, deve-se arcar com taxa única de implantação, paga apenas uma vez ao início do contrato. Os valores das demais faixas, já com os descontos progressivos previstos no item 9.2, não poderão ultrapassar os limites indicados naquela tabela.

10.3. Formulação dos Lances: O valor total estimado da contratação, destacado em cinza na tabela, corresponde à soma dos valores dos itens 1, alínea "a" (faixa de 676 a 900 usuários, sem desconto), e 2 (taxa única de implantação), não sendo considerados, para fins de cálculo do valor total estimado, os descontos progressivos previstos nas demais faixas de adesão. Dessa forma, os lances apresentados pelas licitantes deverão ter como referência o valor total da contratação, e não os percentuais de desconto aplicáveis às diferentes faixas de adesão, os quais deverão ser observados na execução contratual, conforme a quantidade efetiva de usuários, preservando-se a proporcionalidade dos descontos previstos para cada faixa.

10.4. Memória de Cálculo: A metodologia e a memória de cálculo utilizadas para a formação do valor estimado da contratação constam da pesquisa de preços e dos estudos de composição de custos anexados aos autos do processo administrativo, elaborados nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR, HABILITAÇÃO E PROVA DE CONCEITO (PoC)

11.1. Modalidade e Critério de Julgamento: A licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando, para o lote único, o critério de MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO, calculado pela fórmula: Valor Global = ([Valor Mensal Ofertado para a Faixa Plena de 676 a 900 usuários) x 24 (vinte e quatro) meses] + [Valor Único de Taxa de Implantação x 1 (um) mês]). Os valores ofertados para as demais faixas, com os respectivos descontos progressivos, não poderão ser superiores aos limites fixados na tabela do item 9.2, sendo admitida apenas a redução dos preços inicialmente ofertados em fases posteriores.

11.2. Requisitos de Habilitação:

11.2.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

11.2.1.1. A licitante deverá observar as exigências de documentos previstos nos arts. 66 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.2. Comprovação de Regularidade:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

11.2.2. Qualificação Econômico-Financeira:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre sua capacidade de suportar os encargos decorrentes da contratação, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão equivalente, quando houver previsão na legislação aplicável ao domicílio da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, relativos ao último exercício social exigível, apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência

Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme as seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

d) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos na alínea anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências mediante apresentação de balanço de abertura, observado o disposto na legislação aplicável;

f) A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Qualificação Técnica:

A empresa deverá apresentar, para fins de habilitação:

a) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando gestão de soluções de saúde/bem-estar de no mínimo 50% do quantitativo estimado (máximo de 450 usuários), vedadas exigências restritivas.

b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto executado, o período de execução e a comprovação da adequada prestação dos serviços.

d) Não serão aceitos atestados que não demonstrem compatibilidade entre os serviços executados e o objeto desta contratação.

e) A comprovação da capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade das informações apresentadas, mediante eventual diligência, conforme previsto no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

f) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

g) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante executou objeto similar ao contratado, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Participação em Consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto possui natureza comum, escopo definido e execução integrada, plenamente executável por empresa individualmente considerada que atenda aos requisitos de habilitação deste Termo de Referência, sem peculiaridades técnicas ou complexidade que justifiquem a reunião de empresas. A vedação também favorece a simplicidade da gestão contratual, a uniformidade na interlocução e a definição objetiva de responsabilidades, sem prejuízo da competitividade do certame.

11.2.5. Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado da contratação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Prova de Conceito (PoC): A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances e eventual negociação, será convocada para no prazo de até 5 (cinco) dias realizar Prova de Conceito — PoC, com a finalidade de demonstrar, de forma prática e objetiva, o atendimento aos requisitos funcionais e tecnológicos mínimos da solução ofertada.

A PoC será conduzida por Comissão Técnica formalmente designada pelo Tribunal, observados os procedimentos, prazos, condições de realização, roteiro de demonstração, critérios de avaliação, evidências admitidas e demais disposições estabelecidas no Anexo II deste Termo de Referência. A avaliação abrangerá os seguintes critérios:

Critério Avaliado na Prova de Conceito (PoC)	Natureza da Exigência
Autenticação segura e controle de acesso	Essencial e eliminatório
Cadastramento, bloqueio e gestão de usuários	Essencial e eliminatório
Pesquisa e filtros da rede credenciada	Essencial e eliminatório
Emissão e exportação de relatórios gerenciais	Essencial e eliminatório
Recursos mínimos de acessibilidade digital	Complementar e não eliminatório
Desempenho e navegabilidade da plataforma	Complementar e não eliminatório

11.3.1. Os requisitos essenciais e eliminatórios deverão ser comprovados integralmente, conforme os parâmetros e as evidências objetivas definidos no Anexo II.

11.3.2. Os requisitos complementares também serão objeto de demonstração e registro pela Comissão Técnica, destinando-se à verificação qualitativa da solução e à documentação de suas funcionalidades, sem atribuição de pontuação ou repercussão autônoma na aprovação da PoC.

11.3.3. O não comparecimento injustificado, a recusa em realizar a demonstração ou o não atendimento de qualquer requisito essencial e eliminatório implicará a reprovação da solução e a consequente desclassificação da proposta, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do edital e da legislação aplicável.

11.3.4. Reprovada ou desclassificada a licitante inicialmente convocada, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o mesmo procedimento previsto neste item e no Anexo II.

11.4. Regra de Aprovação na Prova de Conceito: Será considerada aprovada na Prova de Conceito a solução que demonstrar o atendimento integral a todos os requisitos classificados como essenciais e eliminatórios no quadro do item 11.3, conforme os procedimentos e as evidências objetivas estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

11.4.1. A aprovação será apurada mediante registro de “atendido” ou “não atendido” para cada requisito essencial e eliminatório, acompanhada da respectiva fundamentação e das

evidências verificadas pela Comissão Técnica.

11.4.2. O não atendimento, ainda que parcial, de qualquer requisito essencial e eliminatório acarretará a reprovação da solução na PoC e a desclassificação da proposta.

11.4.3. Os requisitos complementares não integrarão a condição mínima de aprovação, não receberão pontuação e não poderão ser utilizados para alterar a ordem de classificação das propostas, devendo seu resultado constar da ata da PoC para fins de registro e acompanhamento da futura execução contratual.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Papéis Regulatórios: Os papéis de Controlador e Operador serão definidos conforme as atividades de tratamento efetivamente desempenhadas pelas partes, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.2. Proteção de Dados Sensíveis: Os dados de saúde são classificados como dados pessoais sensíveis. A Contratada aplicará controles rigorosos de criptografia no armazenamento e em trânsito, segregação de perfil de acesso e rastreabilidade de logs de auditoria.

12.3. Vedação de Uso Comercial: É estritamente proibida a utilização dos dados cadastrais dos beneficiários para finalidades publicitárias, comerciais ou compartilhamento não autorizado com terceiros.

12.4. Comunicação de Incidentes: Qualquer incidente de segurança ou suspeita de vazamento de dados deverá ser comunicado formalmente ao TCE/PA no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13. DA ACESSIBILIDADE

13.1. Princípios gerais: A solução deverá observar:

- Lei nº 13.146/2015;
- Lei nº 10.098/2000;
- Decreto nº 5.296/2004;

- normas técnicas aplicáveis.

13.2 Plataforma digital: A plataforma deverá adotar recursos de acessibilidade compatíveis com sua finalidade, observando, sempre que aplicável:

- WCAG 2.2 (ou versão posterior vigente);
- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG.

Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser disponibilizados recursos como:

- navegação por teclado;
- compatibilidade com leitores de tela;
- contraste adequado;
- ampliação de fontes;
- textos alternativos para imagens;
- legendas em conteúdos audiovisuais.

13.3 Rede credenciada: Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar a legislação de acessibilidade aplicável à sua atividade.

13.4 Atendimento acessível: A Contratada deverá disponibilizar meios adequados de atendimento às pessoas com deficiência, sempre que compatíveis com os canais de atendimento disponibilizados.

14. DA MATRIZ DE RISCOS, GOVERNANÇA CONTRATUAL E CONTINUIDADE

14.1. Matriz de Gerenciamento de Riscos: O contrato será gerido com base no acompanhamento da seguinte matriz de riscos:

Evento de Risco Mapeado	Probabilidade / Impacto	Ação Mitigadora Principal	Responsável
Redução ou descredenciamento na rede local	Média / Alto	Obrigação de recomposição imediata da cobertura em Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém	Contratada
Indisponibilidade da Plataforma Digital	Baixa / Alto	Manutenção de plano de contingência e servidor redundante com SLA	Contratada

Tratamento indevido ou vazamento de dados	Baixa / Alto	Controles de LGPD, criptografia e notificação em até 24h	Contratada
Oscilação significativa no número de usuários	Média / Médio	Modelo de faturamento por faixas de adesão, com descontos progressivos em favor do TCE/PA	Compartilhado
Atraso no pagamento das faturas mensais	Baixa / Médio	Aplicação dos encargos de mora previstos em lei	Contratante

14.2. Governança e Continuidade: Realização de reuniões mensais de acompanhamento operacional, avaliações trimestrais dos indicadores de satisfação e manutenção de plano formal de continuidade de negócios para mitigar eventuais paradas técnicas.

14.3. Da Subcontratação: É admitida a subcontratação de atividades acessórias que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto. Poderão ser subcontratados, entre outros:

a) serviços especializados de tecnologia da informação;

b) suporte técnico;

c) hospedagem em nuvem;

d) serviços de comunicação;

e) outras atividades complementares.

14.4. Da Garantia Contratual:

14.4.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização custeado por pagamento único com resgate.

14.4.2. Tratando-se de seguro-garantia, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.4.3. A garantia deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

a) prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, por culpa da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.4.4. A garantia será liberada após a execução integral do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

14.5. Do Reajuste dos Preços

14.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, observando-se o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1.1. índice de reajuste: o reajuste observará a variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, divulgado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE.

14.6. Gestão do Contrato: A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável, mediante designação formal de servidor responsável pela gestão contratual e de fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução.

14.6.1. Gestor do Contrato: O acompanhamento gerencial do contrato será realizado por servidor designado para a função de Gestor do Contrato, responsável por coordenar as atividades de gestão contratual, promover a integração entre as áreas envolvidas, acompanhar a execução global do objeto e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Titular: Cauê Marques Magalhães

Matrícula: 0101776

14.6.2. Fiscais do Contrato: A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e subsidiar o Gestor do Contrato na adoção das medidas administrativas cabíveis.

Titular: Anna Maria Malcher Gillet

Matrícula: 0100633

Substituto: Luiz Cláudio de Moraes Matos

Matrícula: 0100296

14.6.3. Disposições Gerais da Gestão e Fiscalização: A gestão e a fiscalização abrangerão o acompanhamento contínuo da execução dos serviços de saúde física e bem-estar integral, disponibilizados por meio de plataforma digital e de rede credenciada nas regiões metropolitanas de Belém, Marabá e Santarém, destinados aos(às) conselheiros(as), conselheiros(as)-substitutos(as), procuradores(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), do TCE/PA.

14.6.3.1. As atividades de fiscalização técnica e administrativa compreenderão, entre outras atribuições, a verificação da conformidade da execução contratual, o registro de ocorrências, a comunicação de inconformidades, o acompanhamento de prazos e da vigência, bem como a instrução de eventuais procedimentos de glosa ou de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser formalizadas e registradas nos autos do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle da execução contratual.

14.6.4 O recebimento provisório será realizado mensalmente após a entrega da nota fiscal detalhada pela Contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega deste documento após constatação de que os requisitos da contratação e as especificações do produto e do serviço contemplam o previsto no Termo de Referência

14.6.5 O recebimento definitivo será realizado mediante:

- Comprovação da disponibilidade plena da(s) plataforma(s) digital(is);
- Entrega de relatórios mensais contendo: indicadores de uso (número de acessos, sessões realizadas, adesão por serviço etc.), dados de acompanhamento clínico e outros que a equipe de gestão entenda necessário; Verificação da execução das ações

 previstas no plano de comunicação e engajamento;
- Confirmação de funcionamento dos canais de suporte técnico e atendimento.
- Verificação da adimplência contratual em relação às obrigações técnicas, quantitativas e qualitativas;
- Comprovação de que os serviços contratados foram executados em conformidade

 com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- Parecer favorável do fiscal do contrato e aprovação do gestor responsável.

14.6.6 O recebimento definitivo será formalizado por termo de recebimento definitivo, subscrito pelo gestor do contrato e pelo fiscal técnico, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a regularizar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, decorrente de uso indevido por parte do Tribunal, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes

de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Tribunal, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, vedada a subcontratação do objeto principal;
- Responsabilizar-se pelas obrigações, pelos vícios e pelos danos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relacionadas à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição de pessoa com deficiência, bem como qualquer forma de intimidação, hostilidade, ameaça, humilhação, assédio moral ou assédio sexual.
- Garantir acesso ao plano ou módulo digital básico, bem como aos demais planos ou módulos eventualmente contratados pelos usuários, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante toda a vigência do contrato.
- Disponibilizar suporte técnico contínuo e ininterrupto para a resolução de problemas e o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto contratado.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e pelos demais encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, bem como pelas demais despesas incidentes sobre a execução contratual.
- Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha a ocasionar a indisponibilidade da solução contratada.
- Realizar, periodicamente, as atualizações e manutenções da(s) plataforma(s), comunicando-as previamente à fiscalização do contrato e promovendo ampla divulgação aos usuários, de modo a garantir transparência, previsibilidade e mínima interferência

na prestação dos serviços.

- Disponibilizar ao Tribunal, durante toda a vigência contratual, novas versões ou atualizações da(s) plataforma(s) digital(is).
- Assumir integral responsabilidade pelos ônus decorrentes de marcas, registros, patentes e demais direitos de propriedade intelectual relacionados ao objeto contratado.
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal.
- Observar rigorosamente todas as normas e os procedimentos de segurança da informação adotados pelo Tribunal, especialmente aqueles aplicáveis ao ambiente de Tecnologia da Informação.
- Obedecer, quando aplicável, aos seguintes normativos internos, sem prejuízo da observância de outras normas técnicas e legais pertinentes:
 - **a)** Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCE/PA), instituída pela Resolução nº 19.241/2021;
 - **b)** Normas sobre a Classificação da Informação quanto à Confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, instituídas pela Resolução nº 18.869/2016.
- Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados e mantendo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.
- Corrigir as falhas identificadas pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, ressalvadas as situações que, em razão de sua complexidade, demandem prazo superior, desde que previamente justificado e aceito pela fiscalização.
- Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente verificado durante a prestação dos serviços.
- Prestar todos os esclarecimentos ou as informações solicitadas pelo TCE/PA ou por seus prepostos, observado o dever de sigilo inerente à execução contratual.
- Fornecer relatórios mensais contendo indicadores de desempenho da(s)

plataforma(s), incluindo dados de acesso, adesão, frequência de utilização das atividades e avaliação da utilização dos serviços.

- Manter canal permanente de comunicação com os usuários para o recebimento de sugestões, reclamações, dúvidas e demais manifestações relacionadas aos serviços.
- Realizar campanhas de sensibilização e engajamento, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, mediante a utilização de peças informativas digitais e/ou eventos virtuais, ao longo de toda a vigência contratual, com vistas à ampliação da adesão aos serviços contratados.
- Garantir a interoperabilidade da(s) plataforma(s) com os sistemas institucionais do TCE/PA, quando tecnicamente viável e previamente autorizada pelo Tribunal, para fins de cadastro, autenticação e compartilhamento das informações necessárias à execução contratual.
- A interoperabilidade será implementada por meio de integração eletrônica, quando disponibilizada pela solução ofertada, apta a gerenciar a elegibilidade dos usuários (inclusões, exclusões e atualizações cadastrais), observados os requisitos técnicos e de segurança definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE/PA.
- Apresentar plano de continuidade dos serviços, contemplando medidas para situações emergenciais ou de indisponibilidade prolongada da(s) plataforma(s), de forma a minimizar os riscos de interrupção da prestação dos serviços.
- Designar profissional responsável pelo relacionamento com os fiscais do contrato, que atuará como ponto focal para assuntos técnicos, operacionais e administrativos, assegurando comunicação tempestiva e eficiente entre as partes.

- Constituem obrigações da Contratada, no que se refere à acessibilidade:

 I. manter atualizadas as informações relativas à acessibilidade da plataforma digital, dos canais de atendimento e da rede credenciada;

 II. corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, eventuais falhas de acessibilidade identificadas durante a execução do contrato;

 III. prestar orientações aos usuários quanto à utilização dos recursos de acessibilidade disponibilizados;

 IV. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, evidências do atendimento

aos requisitos de acessibilidade previstos neste Termo de Referência;

V. adotar medidas corretivas destinadas à eliminação ou mitigação das barreiras de acessibilidade identificadas pela Administração ou pelos usuários;

VI. comunicar tempestivamente à fiscalização contratual eventual indisponibilidade, supressão ou alteração relevante de recursos de acessibilidade da plataforma digital, dos canais de atendimento ou da rede credenciada.

- Assegurar que todos os profissionais de saúde vinculados à execução contratual possuam registro profissional regular e estejam em conformidade com as normas dos respectivos conselhos de classe, devendo apresentar, anualmente, ao fiscal do contrato, relatório comprobatório da habilitação dos profissionais credenciados.
- Manter a operacionalidade da solução, garantir rede credenciada compatível, prestar suporte técnico aos usuários, cumprir rigorosamente a LGPD e manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

15.2. Obrigações do Contratante:

- Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.
- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando, em documento próprio, as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.
- Notificar a Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, acerca de eventual desligamento de colaborador de suas atividades, situação que impeça a continuidade da utilização dos serviços contratados.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados após o recebimento.

- Divulgar, por meios institucionais, informações sobre a existência e o funcionamento da(s) plataforma(s) de saúde e bem-estar, com o objetivo de estimular a adesão voluntária dos(as) Conselheiros(as), Conselheiros(as) Substitutos(as), Procuradores(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), promovendo a participação e a ampliação do alcance dos serviços contratados.
- Designar formalmente equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e canais de interlocução com a Contratada, de modo a facilitar o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual.
- A fiscalização contratual exercida pelo TCE/PA restringe-se ao objeto da contratação e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante este Tribunal. As informações relativas a outros usuários que não possuam relação direta com a execução do presente contrato não integram o escopo da fiscalização.
- A fiscalização será realizada por meio de relatórios, dashboards, reuniões técnicas e verificação dos resultados da execução contratual, não abrangendo o acesso físico às dependências da Contratada nem o acesso irrestrito aos seus sistemas internos. O acesso ficará limitado às informações, aos indicadores e às integrações que a Contratada deverá disponibilizar ao Tribunal, conforme as obrigações estabelecidas contratualmente.
- A fiscalização contratual será exercida de forma imediata e permanente, acompanhando a execução do objeto contratado.
- Disponibilizar à Contratada as bases cadastrais necessárias para fins de habilitação e identificação segura dos usuários autorizados ao acesso à(s) plataforma(s).
- Colaborar com o planejamento e a execução do calendário anual de ações temáticas de saúde e bem-estar, apoiando campanhas e eventos institucionais previstos no contrato, de modo a garantir o alinhamento entre as ações propostas pela Contratada e as diretrizes internas do Tribunal.
- Emitir manifestação formal quanto à aceitação da(s) plataforma(s) digital(is), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação inicial, observando os critérios técnicos

previstos neste Termo de Referência, de modo a evitar atrasos no início da prestação dos serviços.

15.3. Sanções Administrativas:

15.3.1. Para as definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3.2. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

a) Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial da(s) obrigação(ões) constante(s) deste Termo de Referência e/ou do contrato que cause(m) grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total das obrigações constantes deste Termo de Referência e/ou do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou na execução do contrato, mesmo após a realização de diligências;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3.3. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como tal o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa, que poderá ser leve, média, grave ou gravíssima;

b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.3.5. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

15.3.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas nos termos do disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.7. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais:

a) por inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de dez por cento (10%) sobre o valor global da contratação, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021;

b) será aplicada multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitada ao percentual máximo de dez por cento (10%) do valor global da contratação;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, conforme o § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3.8. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor do pagamento devido pela Administração ao CONTRATADO.

15.3.8.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.3.8.2. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.3.9. As multas previstas no item 15.3.7 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 15.3.3.

15.3.10. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

15.3.11. Independentemente da aplicação das sanções previstas neste item, será devida a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.4.13. Na aplicação das sanções previstas neste item, serão observadas as regras estabelecidas nos arts. 157 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a ser indicada pela unidade competente antes da formalização do ajuste.

16.2. A contratação somente deverá ser formalizada após a confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa durante o período inicial de vigência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURA

17.1. Os casos omissos serão dirimidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei nº 13.146/2015 (LBI) e demais normas aplicáveis.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

(Assinatura eletrônica)
Anna Maria Malcher Gillet
SEGPE – Mat. 0100633

(Assinatura eletrônica)
Cauê Marques Magalhães
SEGPE – Mat. 0101776

TERMO DE REFERÊNCIA — Expediente nº 010581/2026

ANEXO I — MODELO DE PROPOSTA

Nome/Razão Social:	*(preencher)*

CNPJ:	*(preencher)*
Endereço completo com CEP:	*(preencher)*
Fone/Celular:	*(preencher)*
Outros (correio eletrônico, caixa postal, etc.):	*(preencher)*
Banco/Nome e nº da Agência/Conta Corrente:	*(preencher)*
Responsável legal para assinatura do instrumento de contratação:	*(preencher)*
Validade da Proposta:	**Não inferior a sessenta dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão.**
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de promoção da saúde física e do bem-estar integral, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de solução integrada composta por plataforma digital e rede credenciada para atendimento presencial, destinada aos(às) Conselheiros(as), Conselheiros(as) Substitutos(as), Procuradores(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), do Tribunal de Contas do Estado do Pará — TCE/PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (Expediente nº 010581/2026), Anexo I do Edital.

Valor da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ADESÕES POR MÊS	VALOR MENSAL A SER PAGO PELO TCEPA	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
01	Contratação de Serviços de Saúde Física e Bem-Estar Integral fornecidos por meio de plataformas digitais para os servidores (as), Conselheiros (as), Conselheiros (as) Substitutos (as) e Procuradores (as) ativos (as) e inativos (as) do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.	Usuários	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ xxxxx	R$ xxxx
			451 a 675 (desconto de 7%)	R$ xxxx	R$ xxxx
			271 a 450 (desconto de 16%)	R$ xxxx	R$xxxxx
			Até 270 (desconto de 25%)	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
02	Taxa única de implantação	Serviço	Indiferente	R$ xxxxxx	R$ xxxxx

TOTAL	ITEM 01a + ITEM 2	Usuário + Serviço	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx

** Campos a serem preenchidos exclusivamente pela licitante, observados os limites máximos e a proporcionalidade dos descontos estabelecidos no item 9.2 do Termo de Referência.*

Declaro, para os devidos fins, estarem inclusas nos preços ofertados todas as despesas necessárias à integral execução do objeto.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do(a) responsável legal

REGRAS PARA PREENCHIMENTO E DISPUTA:

a) Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no sistema Licitações-e e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

b) Para efeito de disputa no sistema Licitações-e, o valor a ser considerado corresponderá ao valor mensal ofertado para a Faixa Plena (676 a 900 usuários), multiplicado pelo número de 24 (vinte e quatro) meses.

c) Os licitantes não poderão aumentar os preços de nenhuma faixa de usuários em relação à proposta inicial, seja durante os lances, seja em qualquer fase posterior, sendo admitida apenas a redução dos valores inicialmente ofertados.

d) Independentemente do valor final ofertado para a Faixa Plena, os licitantes se vincularão automaticamente aos percentuais de desconto da tabela acima (7%, 16% e 25%) para as demais faixas de adesão, apurados mensalmente conforme o número de usuários titulares efetivamente ativos, nos termos do item 9.2 do Termo de Referência.

e) O proponente declara que se obriga a cumprir integralmente todos os termos do presente Termo de Referência e de seus Anexos.

f) O proponente declara que, nos preços ofertados, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto (tributos, encargos, licenciamento tecnológico, taxa de implantação, suporte e demais custos), não cabendo pleito de acréscimo posterior a qualquer título.

g) É obrigatória a apresentação de DECLARAÇÃO de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;

h) É obrigatória a apresentação de DECLARAÇÃO de que as propostas compreendem a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas
leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Justificativa técnica dos percentuais de desconto progressivo (7%, 16% e 25%)

Os percentuais de desconto progressivo aplicáveis às faixas intermediárias e inferiores de adesão (7%, 16% e 25%, respectivamente) foram fixados com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tomando-se como parâmetro a proposta comercial recebida para a solução de saúde física e bem-estar integral, na qual o valor mensal devido pela Administração decresce à medida que se reduz o quantitativo de usuários titulares efetivamente aderidos, sem prejuízo da manutenção dos custos fixos de disponibilização da plataforma.

A valoração adotada considerou, cumulativamente:

a) a composição de custos da solução (item 10.3 do Termo de Referência), na qual o licenciamento tecnológico (SaaS/App) e a estrutura de suporte e atendimento representam parcela relativamente fixa e pouco sensível à variação do número de usuários, ao passo que o repasse à rede credenciada (55% a 65% do preço) é o componente mais diretamente proporcional ao uso efetivo do benefício; por essa razão, a redução do valor devido pela Administração não pode ser diretamente proporcional à queda de adesão, sob pena de inviabilizar a manutenção da plataforma e da rede credenciada em patamares reduzidos de utilização;

b) a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (arts. 92, XIX, e 104 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Contratada não seja onerada de forma desproporcional em cenários de baixa adesão, hipótese em que os custos fixos de tecnologia e de manutenção da rede credenciada permanecem substancialmente os mesmos, independentemente do número de usuários ativos;

c) os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), assegurando que o TCE/PA não pague o valor integral da Faixa Plena quando a efetiva utilização do serviço for inferior a 676 usuários, resguardando-se, ao mesmo tempo, a viabilidade econômica da prestação do serviço para a Contratada;

d) a adoção de percentuais fechados e crescentes (7% → 16% → 25%), em vez de fórmula de cálculo linear por usuário, confere previsibilidade orçamentária e segurança jurídica à execução contratual, elimina controvérsias de arredondamento entre as partes e facilita a fiscalização mensal da fatura pela unidade gestora, nos termos dos itens 9.1 e 9.3 do Termo de Referência;

e) os valores em reais indicados na tabela de cada faixa constituem, em qualquer hipótese, o limite máximo vinculante da contratação (itens 9.2 e 11.1 do Termo de Referência), prevalecendo sobre os percentuais em caso de eventual divergência aritmética; os percentuais têm, portanto, caráter referencial e demonstrativo da lógica decrescente de remuneração adotada, não constituindo base autônoma de cálculo.

Conclui-se que a escala de descontos (7%, 16% e 25%) reflete, de forma proporcional e

juridicamente segura, a redução real do custo variável da solução conforme diminui a adesão, preservando simultaneamente a sustentabilidade econômica do contrato e a vantajosidade para a Administração Pública.

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **CAUÊ MARQUES MAGALHÃES - 28/09/2026 16:27:48**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - 8333B93F75AB0F31B4FB44E7F7E9E591

TERMO DE REFERÊNCIA — Expediente nº 010581/2026

ANEXO II — PROVA DE CONCEITO (PoC)

Procedimento detalhado de avaliação técnica da solução ofertada

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

Este Anexo II detalha o procedimento de Prova de Conceito (PoC) previsto no item 11.3 do Termo de Referência, destinado a verificar, de forma objetiva e mediante demonstração prática, o atendimento pela licitante provisoriamente classificada em 1º lugar aos requisitos funcionais e tecnológicos mínimos exigidos para a solução de saúde física e bem-estar integral, antes da conclusão da fase de habilitação.

A exigência de PoC fundamenta-se no art. 41, inciso IV, e no art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a exigir, na fase de julgamento, a comprovação prática do desempenho do objeto ofertado, sempre que a natureza da solução, no caso, uma plataforma digital, não permita aferição segura apenas por meio de documentos ou catálogos técnicos.

2. CONVOCAÇÃO E PRAZOS

a) Concluídas as fases de disputa de lances e de eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em 1º lugar será formalmente convocada, via sistema Licitações-e e/ou e-mail institucional, para a realização da PoC.

b) A licitante convocada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para apresentar a demonstração da solução, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Comissão Técnica.

c) O não comparecimento injustificado, a recusa em realizar a demonstração ou a reprovação na PoC ensejarão a desclassificação da proposta, com convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, observado o mesmo procedimento (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

d) A convocação indicará data, horário, modalidade (remota ou presencial) e o roteiro mínimo de funcionalidades a serem demonstradas, conforme item 5 deste Anexo.

3. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

A PoC será conduzida por Comissão Técnica composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou comissionados do TCE/PA, formalmente designados por portaria, com

representação preferencial das seguintes áreas:

a) Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPE) — condução do procedimento e verificação de aderência às regras de elegibilidade e dependentes;

b) Área de Tecnologia da Informação — avaliação técnica de segurança, integração, desempenho e acessibilidade digital;

c) Unidade requisitante/gestão do contrato — verificação de aderência funcional às necessidades operacionais do benefício.

Compete à Comissão:

I. aplicar os critérios e a pontuação deste Anexo;
II. registrar em ata as evidências apresentadas;
III. atribuir a pontuação fundamentada por critério;
IV. declarar a aprovação ou reprovação da solução; e
V. encaminhar o resultado à autoridade competente para prosseguimento do certame.

4. LOCAL, FORMA E DURAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO

a) Modalidade: a demonstração poderá ser realizada de forma remota, por videoconferência, ou presencial, nas dependências do TCE/PA, a critério da Comissão Técnica, garantida, em qualquer caso, a gravação integral da sessão.

b) Ambiente de teste: a licitante deverá disponibilizar ambiente de homologação ou produção com dados fictícios, vedada a utilização de dados reais de terceiros.

c) Duração: a sessão terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, estruturada em blocos correspondentes a cada critério do quadro do item 6, com tempo médio de 15 a 20 minutos por bloco.

d) Registro: será lavrada Ata de Prova de Conceito (modelo constante do item 8 deste Anexo), assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) da licitante

presente(s).

5. ROTEIRO DETALHADO DE DEMONSTRAÇÃO, POR CRITÉRIO

Para cada critério avaliado, a licitante deverá demonstrar, em ambiente real de uso, as funcionalidades a seguir descritas, sob acompanhamento da Comissão Técnica:

5.1. Autenticação Segura e Controle de Acesso

Natureza e pontuação: Essencial / Eliminatório — 10 pontos

Definição: Verificação dos mecanismos de identificação, autenticação e segregação de perfis de acesso da plataforma.

O que deve ser demonstrado:

- Realizar login de usuário titular via aplicativo móvel e via ambiente web, demonstrando autenticação segura (ex.: senha, biometria, token, SSO).
- Demonstrar bloqueio de acesso de usuário inativo/excluído e o tempo de efetivação do bloqueio.
- Demonstrar perfis distintos de acesso: usuário titular, administrador de RH (painel de gestão do benefício) e suporte da Contratada, evidenciando segregação de permissões.
- Apresentar política de proteção de dados de autenticação (criptografia de senha, registro de tentativas de acesso).

Evidências aceitas: Demonstração ao vivo com login real; print de tela do painel de administração de perfis; documento técnico de política de senha/autenticação.

5.2. Cadastramento, Bloqueio e Gestão de Usuários

Natureza e pontuação: Essencial / Eliminatório — 15 pontos

Definição: Verificação das rotinas de inclusão, exclusão, bloqueio, reativação e consulta de beneficiários.

O que deve ser demonstrado:

- Realizar a inclusão de um novo usuário titular na base, individualmente e por meio de carga em lote (planilha/arquivo).
- Demonstrar a exclusão e a suspensão temporária de um usuário, com efeito imediato no acesso à plataforma.
- Demonstrar a reativação de usuário previamente bloqueado.
- Demonstrar a consulta de beneficiários por filtros (nome, CPF, matrícula, situação funcional) no painel administrativo.

– Demonstrar o cadastro de até 3 dependentes legais por titular, com cobrança segregada do titular.

Evidências aceitas: Demonstração ao vivo das quatro rotinas (inclusão, exclusão/suspensão, reativação, consulta); relatório de log de alterações cadastrais.

5.3. Pesquisa e Filtros da Rede Credenciada

Natureza e pontuação: Essencial / Eliminatório — 20 pontos

Definição: Verificação da funcionalidade de busca e filtragem da rede credenciada de academias, estúdios e demais parceiros.

O que deve ser demonstrado:

– Realizar busca de estabelecimentos por município, priorizando Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém.

– Aplicar filtro por modalidade de serviço (ex.: musculação, pilates, natação).

– Aplicar filtro por endereço/proximidade e exibir nome e dados do estabelecimento.

– Demonstrar a presença de, no mínimo, 1 (uma) rede nacional de academias com mais de 50 unidades em funcionamento no Brasil.

– Demonstrar a atualização de cadastro de um estabelecimento (simulação de inclusão/exclusão da rede) e o respectivo prazo de reflexo na plataforma.

Evidências aceitas: Demonstração ao vivo dos filtros de busca; extrato/relatório da rede credenciada nos quatro municípios prioritários.

5.4. Emissão e Exportação de Relatórios Gerenciais

Natureza e pontuação: Essencial / Eliminatório — 10 pontos

Definição: Verificação da geração de relatórios de adesão, utilização e faturamento, exportáveis pela Administração (itens 5.6, 5.9 e 7.1 do TR).

O que deve ser demonstrado:

– Gerar relatório de colaboradores elegíveis, membros ativos e check-ins/utilização em determinado período.

– Exportar o relatório em formato aberto (ex.: CSV/XLSX).

– Demonstrar painel (dashboard) com indicadores de adesão e utilização, para fins de acompanhamento gerencial pelo gestor do contrato.

Evidências aceitas: Arquivo exportado apresentado durante a sessão; captura de tela do painel gerencial.

5.5. Recursos Mínimos de Acessibilidade Digital

Natureza e pontuação: Complementar — 10 pontos

Definição: Verificação da aderência da plataforma aos requisitos de acessibilidade digital.

O que deve ser demonstrado:

- Demonstrar navegação da plataforma exclusivamente por teclado.
- Demonstrar compatibilidade com leitor de tela (ex.: NVDA, VoiceOver ou similar).
- Demonstrar recursos de contraste adequado e ampliação de fontes.
- Demonstrar existência de textos alternativos em imagens e, quando houver, legendas em conteúdos audiovisuais.

Evidências aceitas: Demonstração ao vivo com leitor de tela ativo; relatório/selo de conformidade WCAG 2.2, quando disponível.

5.6. Desempenho e Navegabilidade da Plataforma

Natureza e pontuação: Complementar — 5 pontos

Definição: Verificação do tempo de resposta, estabilidade e usabilidade geral da plataforma web e do aplicativo móvel (itens 5.7 e 7.4 do TR).

O que deve ser demonstrado:

- Demonstrar o tempo de carregamento das principais telas (login, busca de rede, check-in).
- Demonstrar o funcionamento do aplicativo em, no mínimo, dois sistemas operacionais móveis (iOS e Android).
- Relatar indicadores de disponibilidade histórica da plataforma (uptime), quando disponíveis.

Evidências aceitas: Demonstração ao vivo em dispositivo móvel; relatório de disponibilidade (uptime) dos últimos 12 meses, se houver.

6. QUADRO – SÍNTESE DE PONTUAÇÃO

A pontuação final da PoC corresponde ao somatório dos pontos obtidos em cada critério, observado o disposto no item 7 deste Anexo.

Critério Avaliado	Pontuação Máxima	Natureza da Exigência	Pontuação Obtida
Autenticação Segura e Controle de Acesso	10 pontos	Essencial/Eliminatório	____ pontos
Cadastramento, Bloqueio e Gestão de Usuários	15 pontos	Essencial/Eliminatório	____ pontos
Pesquisa e Filtros da Rede Credenciada	20 pontos	Essencial/Eliminatório	____ pontos
Emissão e Exportação de Relatórios Gerenciais	10 pontos	Essencial/Eliminatório	____ pontos
Recursos Mínimos de Acessibilidade Digital	80 pontos	Complementar	____ pontos
Desempenho e Navegabilidade da Plataforma	20 pontos	Complementar	____ pontos
TOTAL GERAL	**100 pontos**	—	**____ pontos**

7. REGRA DE APROVAÇÃO

A solução será considerada aprovada na PoC se, cumulativamente:

a) atender a 100% (cem por cento) dos critérios classificados como Essenciais/Eliminatórios (itens 1 a 4 do quadro do item 6, totalizando 55 pontos); e

b) atingir pontuação total igual ou superior a 70 (setenta) pontos no somatório geral dos seis critérios, nos termos do item 11.4 do Termo de Referência.

8. MODELO DE ATA DE PROVA DE CONCEITO

Modelo em anexo

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) O resultado da PoC será divulgado no sistema Licitações-e, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

b) A licitante reprovada poderá interpor recurso no prazo legal, instruído com razões técnicas específicas quanto ao(s) critério(s) objeto de discordância, vedada a reapresentação de nova demonstração em sede recursal, salvo determinação da autoridade julgadora.

c) Mantida a reprovação após a análise recursal, ou exaurido o prazo sem interposição de recurso, será convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, reiniciando-se o procedimento previsto neste Anexo.

10. DISPOSÇÕES FINAIS

a) Todas as despesas relacionadas à realização da PoC, inclusive eventual disponibilização de ambiente de teste e deslocamento de representantes, correrão exclusivamente por conta da licitante convocada.

b) A gravação da sessão e a Ata de Prova de Conceito integrarão o processo administrativo (Expediente nº 010581/2026) e servirão de fundamento para o julgamento definitivo do certame.

c) Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Técnica, com posterior ratificação da autoridade competente, observados os princípios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

MODELO DE ATA DE PROVA DE CONCEITO

Expediente Administrativo nº: 010581/2026

Licitante avaliada (Razão Social/CNPJ): *(Preencher)*

Data e horário da sessão: *(Preencher)*

Modalidade (remota/presencial): *(Preencher)*

Membros da Comissão Técnica presentes: *(Preencher)*

(Preencher)

(Preencher)

(Preencher)

Representante(s) da licitante presente(s): *(Preencher)*

(Preencher)

Pontuação obtida por critério:

(registrar no quadro do item 6 desta Ata, com a devida fundamentação de cada nota atribuída)

Pontuação total obtida: *(Preencher)*

Requisitos essenciais atendidos (S/N, um a um): *(Preencher)*

Resultado: () Aprovada () Reprovada

Observações da Comissão:

Assinaturas:

_____	_____
Membro da Comissão Técnica	Membro da Comissão Técnica
_____	_____
Membro da Comissão Técnica	Representante da Licitante

ANEXO II DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

> '(...) *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."*

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação, conforme o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO CASO SEJA ME OU EPP

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de enquadramento como ME ou EPP

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número, declara, sob as penas da lei, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4° da Lei 14.133/2021.

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2026 CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A **xxxxxxxx**, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE FÍSICA E DO BEM-ESTAR, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA OS SERVIDORES DO TCE/PA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, na Trav. Quintino Bocaiúva, nº. 1585, Belém-PA, CEP: 66.035-903, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. xxxxx, situada xxxxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxxx, xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). xxxxxxxx, portador (a) do RG xxxxx e CPF nº xxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação continuada de serviços de promoção da saúde física e do bem-estar, mediante disponibilização de plataforma digital integrada à rede credenciada de estabelecimentos para atendimento presencial, destinada aos membros, servidores ativos, aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, assegurada cobertura prioritária nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 24/2026, vinculado ao Expediente nº 010581/2026 – TCE/PA, tendo como fundamento a Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrantes do presente contrato, de forma a complementar-se, independente de transcrição:

1) Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026- TCE/PA;
2) Termo de Referência (Especificações Técnicas) - Anexo I do Edital;
3) Proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/2026, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A solução será prestada por meio de plataforma digital integrada à rede credenciada da Contratada ou por ela administrada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, independentemente da forma de organização da rede de estabelecimentos.

4.2. A solução prestada deverá atender, durante toda a execução contratual, aos requisitos constantes **no item 5 do Termo de Referência**.

4.3. A implantação da solução (carga de dados, validação de acessos e testes operacionais) deverá ser concluída no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.4. A Contratada oferecerá capacitação virtual para a equipe de fiscalização do TCE/PA, bem como fornecerá manuais do usuário e executará estratégia de divulgação nos primeiros 60 (sessenta) dias (fases de aquecimento, lançamento, engajamento e sustentação) contratuais.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar de canal de atendimento técnico aos usuários e a indicação de gerente/representante de contas exclusivo para acompanhamento da execução contratual com o TCE/PA.

4.6. A rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos regularmente habilitados para prestação das atividades relacionadas à promoção da saúde física e do bem-estar. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela manutenção e atualização da rede credenciada durante toda a execução contratual.

4.7. Todos os estabelecimentos credenciados deverão possuir alvarás de funcionamento, condições adequadas de higiene, segurança, ventilação e equipamentos em perfeito estado de conservação.

4.8. A rede credenciada deverá assegurar atendimento presencial em todo o território nacional, com cobertura prioritária e adequada nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém desde o início da operação.

4.9. A rede credenciada deverá possuir cobertura nacional compatível com a execução do objeto e atendimento prioritário nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém.

4.10. A Contratada deverá manter permanentemente atualizadas as informações da rede credenciada.

4.11. A rede deverá possuir cobertura suficiente para atendimento dos beneficiários, considerando:

a) concentração geográfica dos usuários;
b) facilidade de acesso;
c) diversidade de modalidades;
d) capacidade operacional.

4.12. A solução deverá disponibilizar serviços voltados à promoção da saúde e da qualidade de vida, compreendendo atividades compatíveis com a finalidade desta contratação.

4.13. A substituição de estabelecimentos integrantes da rede credenciada poderá ocorrer durante a vigência contratual, desde que:

a) seja mantida cobertura compatível com a execução do contrato;
b) não haja prejuízo relevante aos beneficiários;
c) a alteração seja comunicada ao Contratante quando produzir impacto significativo.

4.14. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua da solução durante toda a vigência contratual. A execução compreenderá:

a) manutenção da plataforma;
b) atualização da rede credenciada;
c) suporte aos usuários;
d) atendimento às solicitações da fiscalização;
e) manutenção da segurança da informação;
f) emissão dos relatórios previstos neste instrumento e seus anexos.

4.15. A solução deverá permitir:

a) inclusão;
b) exclusão;
c) bloqueio;
d) reativação;
e) consulta dos beneficiários.
f) faculdade de contratar planos superiores disponíveis.

4.16. A plataforma deverá permitir pesquisa da rede credenciada mediante filtros compatíveis com a solução disponibilizada, incluindo, quando aplicável:

a) município;
b) modalidade do serviço;
c) endereço;
d) nome do estabelecimento.

4.17. A solução deverá manter nível adequado de disponibilidade durante toda a vigência contratual. As indisponibilidades programadas deverão ser previamente comunicadas ao Contratante.

4.18. Interrupções emergenciais deverão ser corrigidas no menor prazo tecnicamente possível.

4.19. A Contratada deverá manter permanentemente atualizadas:

a) relação da rede credenciada;
b) canais de atendimento;
c) funcionalidades disponíveis;
d) informações relevantes aos usuários.

4.20. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para:

a) esclarecimento de dúvidas;
b) registro de reclamações;
c) suporte técnico;
d) orientação sobre utilização da plataforma.

4.21. A execução dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Contratante, após a assinatura do contrato e a conclusão da fase de implantação.

4.22. Os serviços serão executados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização da solução contratada aos beneficiários cadastrados pelo Contratante.

4.23. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo:

a) inclusão de novos beneficiários;
b) exclusão de beneficiários;
c) suspensão temporária;
d) reativação de usuários.

4.24. O universo de potenciais beneficiários do TCE/PA compreende aproximadamente 998 (novecentos e noventa e oito) servidores, conforme detalhamento constante no item 4 do Termo de Referência.

4.25. No que tange aos dependentes de cada beneficiário:

a) a Contratada deverá possibilitar a inclusão facultativa de até 3 (três) dependentes legais por titular (pai, mãe, cônjuge/companheiro e filhos);

b) o custeio da adesão dos dependentes será 100% suportado pelo servidor titular, mediante pagamento direto à empresa contratada;

c) a adesão de dependentes não gerará qualquer responsabilidade financeira, operacional ou jurídica para o TCE/PA, sendo terminantemente vedada sua inclusão no faturamento mensal cobrado da Administração Pública.

4.26. É admitida a subcontratação de atividades acessórias que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto. Poderão ser subcontratados, entre outros:

a) serviços especializados de tecnologia da informação;

b) suporte técnico;

c) hospedagem em nuvem;

d) serviços de comunicação;

e)outras atividades complementares.

4.27. A contratada deverá atender aos requisitos de acessibilidade, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

4.28. Os servidores e membros que aderirem ao plano contratado devem possuir a faculdade de contratar planos superiores disponíveis. Contudo, nessa hipótese, a diferença será custeada pelo titular sob pagamento direto à Contratada e sob sua responsabilização, visto que o TCEPA é responsável pela execução financeira apenas do que tange à contrapartida acordada com a Contratada. Nesta hipótese, o usuário será mantido no plano contratado por este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento provisório será realizado mensalmente após a entrega da nota fiscal detalhada pela Contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega deste documento após constatação de que os requisitos da contratação e as especificações do produto e do serviço contemplam o previsto no Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo será realizado mediante:

• Comprovação da disponibilidade plena da(s) plataforma(s) digital(is);

•Entrega de relatórios mensais contendo: indicadores de uso (número de acessos, sessões realizadas, adesão por serviço etc.), dados de acompanhamento clínico e outros que a equipe de gestão entenda necessário; Verificação da execução das ações previstas no plano de comunicação e engajamento;

• Confirmação de funcionamento dos canais de suporte técnico e atendimento.

• Verificação da adimplência contratual em relação às obrigações técnicas, quantitativas e qualitativas;

• Comprovação de que os serviços contratados foram executados em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

• Parecer favorável do fiscal do contrato e aprovação do gestor responsável.

5.3. O recebimento definitivo será formalizado por termo de recebimento definitivo, subscrito pelo gestor do contrato e pelo fiscal técnico, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a regularizar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA) E GLOSAS

6.1. A plataforma digital deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 99,0% (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), aplicativo para iOS e Android, painel gerencial administrativo (dashboard) para acompanhamento de métricas agregadas e desprovidas de identificação individual e observância às normas de acessibilidade digital (eMAG / WCAG 2.2).

6.2. A execução contratual observará os seguintes níveis mínimos de serviço:

Indicador de Desempenho / Item	Meta Mínima Exigida (SLA)	Prazo Múltiplo de Correção
Disponibilidade da Plataforma Digital	≥ 99,0% ao mês	Manutenções preferencialmente fora do horário comercial
Resposta a Solicitações Administrativas	Até 2 (dois) dias úteis	Atendimento via chamado/ e-mail institucional
Solução de Demanda Técnica Operacional	Até 5 (cinco) dias úteis	Correção de falhas e ajustes cadastrais
Ocorrências Críticas (Inoperância Geral)	Atendimento imediato (até 4h)	Acionamento de Plano de contingência
Atualização do Cadastro da Rede Credenciada	Até 5 (cinco) dias úteis	Refletir inclusão/exclusão de estabelecimentos

6.3. Serão efetuadas glosas proporcionais no faturamento mensal quando constatada cobrança indevida, faturamento divergente da medição realizada, inclusão de dependentes na fatura do órgão ou descumprimento injustificado de SLAs. Serão promovidas glosas proporcionais no faturamento mensal nas hipóteses de:

a) medição divergente do cadastro real;
b) cobrança indevida de dependentes;
c) descumprimento injustificado de metas de SLA; e
d) inoperância prolongada da plataforma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor máximo estimado do presente Contrato é de **R$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), que inclui a faixa (676 a 900 usuários titulares ativos/mês) e a taxa única de implantação da plataforma.**

7.2. Para fins de verificação do valor a ser pago à contratada, deverá ser apurado do número de usuários titulares ativos, para que haja o enquadramento no quadro constante no item 6.2 desta cláusula.

7.2.1 A verificação ocorrerá no 1º dia útil de cada mês, considerando as adesões e desligamentos efetivados até o último dia do mês imediatamente anterior.

7.3. O valor devido pelo TCE/PA corresponde a qual faixa se encontra o número de adesões efetivamente realizadas na verificação mensal, incidindo descontos progressivos e compulsórios em favor do TCE/PA nos termos da tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ADESÕES POR MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO A SER PAGO PELO TCEPA	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES
01	Contratação de Serviços de Saúde Física e Bem-Estar Integral fornecidos por meio de plataformas digitais para os servidores (as), Conselheiros (as), Conselheiros (as) Substitutos (as) e Procuradores (as) ativos (as) e inativos (as) do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.	Usuários	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ xxxxx	R$ xxxx
			451 a 675 (desconto de 7%)	R$ xxxx	R$ xxxx
			271 a 450 (desconto de 16%)	R$ xxxx	R$xxxxx
			Até 270 (desconto de 25%)	R$ xxxxx	R$ xxxxxx
02	Taxa única de implantação	Serviço	Indiferente	R$ xxxxxx	R$ xxxxx
TOTAL	ITEM 01a + ITEM 2	Usuário + Serviço	De 676 a 900 (sem desconto)	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx

7.4. O pagamento do primeiro item do Lote será realizado mensalmente após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da Nota Fiscal, conferência dos relatórios de medição e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. O pagamento do segundo item do Lote será realizado apenas no primeiro mês após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da Nota Fiscal, conferência dos relatórios de medição e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

7.4.1. Será efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.5. O custeio da adesão dos dependentes será 100% suportado pelo servidor titular, mediante pagamento direto à Contratada;

7.5.1. A adesão de dependentes não gerará qualquer responsabilidade financeira, operacional ou jurídica para o TCE/PA, sendo terminantemente vedada sua inclusão no faturamento mensal cobrado da Administração Pública.

7.6. Os servidores e membros que aderirem ao plano contratado devem possuir a faculdade de contratar planos superiores disponíveis. Contudo, nessa hipótese, a diferença será custeada pelo titular sob pagamento direto à Contratada e sob sua responsabilização, sendo o TCEPA responsável pela execução financeira apenas do que tange à contrapartida acordada com a Contratada, neste instrumento. Nesta hipótese, o usuário será mantido no plano contratado por este Tribunal.

7.6. Sobre os valores acima relacionados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxas de administração; serviços; encargos sociais e trabalhistas; seguros, fretes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.7. O pagamento está condicionado à correta prestação dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e seus anexos.

7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos fornecimento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, prorrogáveis por igual período, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

7.10. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA n° 42.979, de 14 de novembro de 2024 e n°42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

7.11.1. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

7.12. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 14, parágrafo único da Portaria n° 42.979/2024 – TCE/PA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, quando cabível, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

7.14.1. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

7.14.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

7.14.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021 e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

7.15.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.3. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

7.15.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho:
01.032.1529.2306 – Implementação do Programa Saúde e Qualidade de Vida
Natureza da Despesa:
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
01500000001 - Recursos Ordinários
Contenção de Crédito nº 2026.020101FICHA000352

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.33/2021, desde que demonstrda a vantajosidade econômica, a manutenção da qualidade dos serviços e a existência de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **(27/10/2026),** sendo atendidas as disposições da Portaria n° 42.979 de 2024 – TCE/PA.
10.2. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, à contratada caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º.
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Tribunal de Contas do Estado Pará pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.7. Na ausência de previsão legal quanto a um índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8. O reajuste somente incidirá sobre parcelas do objeto ainda não entregues na data-base de aniversário do contrato, não se aplicando retroativamente a parcelas já entregues e pagas.
10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
10.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista no Termo

de Referência.
11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do contrato.
11.3.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
11.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando, em documento próprio, as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
11.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.
11.6.Notificar a Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, acerca de eventual desligamento de colaborador de suas atividades, situação que impeça a continuidade da utilização dos serviços contratados.
11.7.Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados após o recebimento.
11.8.Divulgar, por meios institucionais, informações sobre a existência e o funcionamento da(s) plataforma(s) de saúde e bem-estar, com o objetivo de estimular a adesão voluntária dos(as) Conselheiros(as), Conselheiros(as) Substitutos(as), Procuradores(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), promovendo a participação e a ampliação do alcance dos serviços contratados.
11.9.Designar formalmente equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e canais de interlocução com a Contratada, de modo a facilitar o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual.
11.10.A fiscalização contratual exercida pelo TCE/PA restringe-se ao objeto da contratação e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante este Tribunal. As informações relativas a outros usuários que não possuam relação direta com a execução do presente contrato não integram o escopo da fiscalização.
11.11.A fiscalização será realizada por meio de relatórios, dashboards, reuniões técnicas e verificação dos resultados da execução contratual, não abrangendo o acesso físico às dependências da Contratada nem o acesso irrestrito aos seus sistemas internos. O acesso ficará limitado às informações, aos indicadores e às integrações que a Contratada deverá disponibilizar ao Tribunal, conforme as obrigações estabelecidas contratualmente.
11.12.A fiscalização contratual será exercida de forma imediata e permanente, acompanhando a execução do objeto contratado.
11.13.Disponibilizar à Contratada as bases cadastrais necessárias para fins de habilitação e identificação segura dos usuários autorizados ao acesso à(s) plataforma(s).
11.14.Colaborar com o planejamento e a execução do calendário anual de ações temáticas de saúde e bem-estar, apoiando campanhas e eventos institucionais previstos no contrato, de modo a garantir o alinhamento entre as ações propostas pela Contratada e as diretrizes internas do Tribunal.
11.15.Emitir manifestação formal quanto à aceitação da(s) plataforma(s) digital(is), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação inicial, observando os critérios técnicos previstos neste Termo de Referência, de modo a evitar atrasos no início da prestação dos serviços.
11.16. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, decorrente de uso indevido por parte do Tribunal, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Tribunal, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, vedada a subcontratação do objeto principal;

12.6. Responsabilizar-se pelas obrigações, pelos vícios e pelos danos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.7. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relacionadas à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição de pessoa com deficiência, bem como qualquer forma de intimidação, hostilidade, ameaça, humilhação, assédio moral ou assédio sexual.

12.8. Garantir acesso ao plano ou módulo digital básico, bem como aos demais planos ou módulos eventualmente contratados pelos usuários, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante toda a vigência do contrato.

12.9. Disponibilizar suporte técnico contínuo e ininterrupto para a resolução de problemas e o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto contratado.

12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e pelos demais encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, bem como pelas demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

12.11. Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha a ocasionar a indisponibilidade da solução contratada.

12.12. Realizar, periodicamente, as atualizações e manutenções da(s) plataforma(s), comunicando-as previamente à fiscalização do contrato e promovendo ampla divulgação aos usuários, de modo a garantir transparência, previsibilidade e mínima interferência na prestação dos serviços.

12.13. Disponibilizar ao Tribunal, durante toda a vigência contratual, novas versões ou atualizações da(s) plataforma(s) digital(is).

12.14. Assumir integral responsabilidade pelos ônus decorrentes de marcas, registros, patentes e demais direitos de propriedade intelectual relacionados ao objeto contratado.

12.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal.
12.16. Observar rigorosamente todas as normas e os procedimentos de segurança da informação adotados pelo Tribunal, especialmente aqueles aplicáveis ao ambiente de Tecnologia da Informação.
12.17. Obedecer, quando aplicável, aos seguintes normativos internos, sem prejuízo da observância de outras normas técnicas e legais pertinentes:

a)Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCE/PA), instituída pela Resolução nº 19.241/2021;

b)Normas sobre a Classificação da Informação quanto à Confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, instituídas pela Resolução nº 18.869/2016.

12.18. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados e mantendo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.
12.19. Corrigir as falhas identificadas pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, ressalvadas as situações que, em razão de sua complexidade, demandem prazo superior, desde que previamente justificado e aceito pela fiscalização.
12.20. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente verificado durante a prestação dos serviços.
12.21. Prestar todos os esclarecimentos ou as informações solicitadas pelo TCE/PA ou por seus prepostos, observado o dever de sigilo inerente à execução contratual.
12.22. Fornecer relatórios mensais contendo indicadores de desempenho da(s) plataforma(s), incluindo dados de acesso, adesão, frequência de utilização das atividades e avaliação da utilização dos serviços.
12.23. Manter canal permanente de comunicação com os usuários para o recebimento de sugestões, reclamações, dúvidas e demais manifestações relacionadas aos serviços.
12.24. Realizar campanhas de sensibilização e engajamento, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, mediante a utilização de peças informativas digitais e/ou eventos virtuais, ao longo de toda a vigência contratual, com vistas à ampliação da adesão aos serviços contratados.
12.25. Garantir a interoperabilidade da(s) plataforma(s) com os sistemas institucionais do TCE/PA, quando tecnicamente viável e previamente autorizada pelo Tribunal, para fins de cadastro, autenticação e compartilhamento das informações necessárias à execução contratual.
12.26. A interoperabilidade será implementada por meio de integração eletrônica, quando disponibilizada pela solução ofertada, apta a gerenciar a elegibilidade dos usuários (inclusões, exclusões e atualizações cadastrais), observados os requisitos técnicos e de segurança definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE/PA.
12.27. Apresentar plano de continuidade dos serviços, contemplando medidas para situações emergenciais ou de indisponibilidade prolongada da(s) plataforma(s), de forma a minimizar os riscos de interrupção da prestação dos serviços.
12.28. Designar profissional responsável pelo relacionamento com os fiscais do contrato, que atuará como ponto focal para assuntos técnicos, operacionais e administrativos, assegurando comunicação tempestiva e eficiente entre as partes.
12.29. Constituem obrigações da Contratada, no que se refere à acessibilidade:

I. manter atualizadas as informações relativas à acessibilidade da plataforma digital, dos canais de atendimento e da rede credenciada;

II. corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, eventuais falhas de acessibilidade identificadas durante a execução do contrato;

III. prestar orientações aos usuários quanto à utilização dos recursos de acessibilidade disponibilizados;
IV. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, evidências do atendimento aos requisitos de acessibilidade previstos neste Termo de Referência;
V. adotar medidas corretivas destinadas à eliminação ou mitigação das barreiras de acessibilidade identificadas pela Administração ou pelos usuários;
VI. comunicar tempestivamente à fiscalização contratual eventual indisponibilidade, supressão ou alteração relevante de recursos de acessibilidade da plataforma digital, dos canais de atendimento ou da rede credenciada.

12.30. Assegurar que todos os profissionais de saúde vinculados à execução contratual possuam registro profissional regular e estejam em conformidade com as normas dos respectivos conselhos de classe, devendo apresentar, anualmente, ao fiscal do contrato, relatório comprobatório da habilitação dos profissionais credenciados.

12.31. Manter a operacionalidade da solução, garantir rede credenciada compatível, prestar suporte técnico aos usuários, cumprir rigorosamente a LGPD e manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá ter sido prestada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades legalmente admitidas:

a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b)seguro-garantia;
c)fiança bancária;
d)título de capitalização custeado por pagamento único com resgate.

13.2. A garantia deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

a) prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, por culpa da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.3. A garantia será liberada após a execução integral do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Gestão do contrato ficará a cargo do servidor Cauê Marques Magalhães, matrícula 0101776, e a a fiscalização do contrato caberá à servidora Anna Maria Malcher Gillet, matrícula 0100633, como fiscal titular, e ao servidor Luiz Cláudio de Moraes Matos, matrícula 0100296, como fiscal substituto., conforme item 14.6 do Termo de Referência.

14.2. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e a Portaria n° 42.744 de 03 de outubro de 2024 – TCE/PA.

14.3. Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

a) Anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei, neste instrumento e seus anexos.

14.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.8. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

15.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

15.5.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.7. As multas previstas no item 15.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 15.2.

15.8. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

15.9. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

15.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11. Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;

c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;

d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.2. Para os tratamentos de dados pessoais realizados pela CONTRATADA em nome e segundo as instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, este atuará na qualidade de CONTROLADOR e aquela na qualidade de OPERADORA, nos termos da Lei

Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de eventual qualificação diversa decorrente das circunstâncias concretas de determinada operação de tratamento, que deverá ser devidamente identificada e justificada.

16.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.8. A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

16.9. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal n.º 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.10. A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.11. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.12. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.
16.13. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.
16.14. Os dados de saúde são classificados como dados pessoais sensíveis. A Contratada aplicará controles rigorosos de criptografia no armazenamento e em trânsito, segregação de perfil de acesso e rastreabilidade de logs de auditoria.
16.15. É estritamente proibida a utilização dos dados cadastrais dos beneficiários para finalidades publicitárias, comerciais ou compartilhamento não autorizado com terceiros.
16.16. Qualquer incidente de segurança ou suspeita de vazamento de dados deverá ser comunicado formalmente ao TCE/PA no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. O contrato será gerido com base no acompanhamento da seguinte matriz de riscos:

Evento de Risco Mapeado	Probabilidade / Impacto	Ação Mitigadora Principal	Responsável
Redução ou descredenciamento na rede local	Média / Alto	Obrigação de recomposição imediata da cobertura em Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém	Contratada
Indisponibilidade da Plataforma Digital	Baixa / Alto	Manutenção de plano de contingência e servidor redundante com SLA	Contratada
Tratamento indevido ou vazamento de dados	Baixa / Alto	Controles de LGPD, criptografia e notificação em até 24h	Contratada

Oscilação significativa no número de usuários	Média / Médio	Modelo de faturamento por faixas de adesão, com descontos progressivos em favor do TCE/PA	Compartilhado
Atraso no pagamento das faturas mensais	Baixa / Médio	Aplicação dos encargos de mora previstos em lei	Contratante

18.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de um (1) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

18.1.1. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula contratual respectiva.

18.1.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até um (1) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

18.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

18.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.4. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

18.4.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

18.4.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

18.5. Nos termos do art. 22, §4° de Lei 14.133/21, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão ser alocados como de sua responsabilidade.

18.6. Os custos além dos previstos, decorrentes de investimentos para acelerar a entrega da obra e fazer jus à remuneração variável constante na cláusula oitava, não serão, em hipótese alguma, repassados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES *(arts. 124 e seguintes)*

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contração, conforme os arts. 125 e 126 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de vinte (20) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Belém – PA, XX de XXXXX de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA FORNECEDORA

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO - 12/11/2026 10:52:42**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - 6A56E03147144AB79B49782A66F7569F